



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.340, DE 2011

(Do Sr. Anderson Ferreira)

Altera o art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. Aumenta pena para o crime de tráfico de "OXI".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5444/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta a pena para o tráfico da droga chamada “OXI”.

Art. 2º O art. 33 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 33.....

§ 5º As penas cominadas no caput, § 1º, incisos I e III, §§ 2º e 3º aumentam-se de dois terços até o dobro se a substância entorpecente for o “OXI”.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, surgiu na Região Norte, mais especificamente na fronteira com a Bolívia uma nova droga, o “OXI”. Derivada da pasta base da cocaína, possuindo 80% do seu concentrado, a droga ainda é composta por querosene/gasolina e cal virgem, substâncias corrosivas e muito tóxicas. Esta droga é parecida com o “CRACK” em sua forma de consumo e por ser apresentada em forma de “pedra”.

Tem-se espalhado por quase todo Brasil, causando uma epidemia de vício pelo país. Já existem relatos na Região Centro-Oeste - em Goiás e Distrito Federal - em alguns Estados da Região Nordeste e também na Região Sudeste - na cidade de São Paulo - mais especificamente, na região da “cracolândia”.

O efeito do “OXI” no organismo é rápido e destruidor. Sua absorção acontece no pulmão, caindo diretamente na corrente sanguínea, deixando o usuário com dificuldades de respiração, devido a diminuição da atividade cerebral; causa ainda náuseas, vômitos, dores de cabeça, complicações renais e digestivas. Há uma grande perda de peso e a necessidade de consumo é maior por se tratar de uma droga que dura – no seu efeito – aproximadamente 15 minutos.

O dependente sentindo que está prestes a entrar em depressão, rapidamente passa a querer outra dose. Cria-se a reação avassaladora. O “OXI” esta sendo considerada a droga mais letal do mundo.

O usuário sente o dobro de euforia causada por outra droga. Para estimular mais o seu consumo o “OXI” custa a metade do preço do “CRACK” e atinge a todas as classes sociais. Cria dependência a partir do primeiro uso. O processo devastador pode levar à morte em menos de dois anos. Uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Redução de Danos, em parceria com o Ministério da

Saúde, mostrou que de cem pacientes acompanhados, um terço deles morre com um ano de uso do “OXI”.

O tráfico do “OXI” é um crime gravíssimo. Além dos efeitos causados nos usuários, perda de capacidade, perda da vida, crises de agressividade, há todo um efeito sobre a população em geral.

Com isso, proponho que a pena para o crime de tráfico de “OXI” seja aumentada de dois terços até o dobro, se a substância entorpecente for a droga em questão.

Diante do exposto, solicito apoio aos Pares para essa iniciativa, de forma a dar maior eficácia ao combate ao crime de tráfico de “OXI”.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2011.

Deputado ANDERSON FERREIRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**TÍTULO IV
DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA
E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS**

.....

**CAPÍTULO II
DOS CRIMES**

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização

ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

.....

FIM DO DOCUMENTO
